

DETRAN BAHIA
PORTARIA DE N.º 182 DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

Institui no âmbito do Estado da Bahia, a obrigatoriedade do Sistema de Monitoramento das Aulas do Simulador de Direção Veicular (SMAS) na obtenção da categoria 'B' nos processos de primeira habilitação, reinício de processo e adição de categoria.

O Diretor do Departamento de Trânsito da Bahia – DETRAN/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 444/2013, que alterou dispositivos das Resoluções CONTRAN nº 168/2004 e nº 358/2010, e implantou a utilização de simuladores de direção veicular no processo de formação de condutores da categoria "B";

Considerando as disposições das Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN nº. 808/2011 e nº. 513/2012;

Considerando as disposições da Portaria do DETRAN/BA nº. 156/2014, de 30 de Janeiro de 2014, que dispõe sobre a utilização do Simulador de Direção Veicular na obtenção da categoria 'B' nos processos de primeira habilitação, reinício de processo e adição de categoria;

Considerando a necessidade de se padronizar procedimentos de comunicação com o sistema informatizado DETRAN/BA, no tocante a informação das aulas ministradas em Simulador de Direção Veicular, bem como a comprovação da identidade do Instrutor e Aluno e o Monitoramento destas aulas e seus resultados;

Considerando o interesse no aperfeiçoamento e modernização do processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos, priorizando a defesa da vida e a segurança de todos os usuários do trânsito, com a utilização de novas tecnologias desenvolvidas para esta finalidade;

Considerando o compromisso do DETRAN/BA com a qualidade do processo de formação de condutores no Estado da Bahia;

Considerando a necessidade de regulamentar norma vigente, inclusive quanto a prazos e formas de implantação dos Simuladores de Direção Veicular nos Centros de Formação de Condutores - CFC do Estado da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar obrigatório, no âmbito do Estado da Bahia, a implantação do Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular (SMAS) para a realização de Auditoria, Monitoramento, Analisar e Comprovar, das aulas ministradas por parte do Centro de Formação de Condutores, para o Candidato à obtenção da Permissão para Dirigir, no equipamento Simulador de Direção Veicular.

§ 1º – O monitoramento referido no caput deste artigo deverá ser realizado por empresa credenciada pelo DETRAN/BA e deverá monitorar as aulas do Simulador de Direção Veicular e enviar para o Sistema do DETRAN/BA, as informações referentes, a fim de Auditar, Monitorar, Analisar e Comprovar as aulas ministradas.

§ 2º – As empresas fabricantes de Simuladores de Direção Veicular credenciados no DENATRAN, conforme portarias específicas, que não se adequarem as regras desta Portaria, ficarão impedidas de ministrar aulas no

simulador e de receber e enviar dados relativos das aulas para o sistema DETRAN/BA.

§ 3º – As regras de credenciamento de empresas para operarem o Sistema de Monitoramento das Aulas Ministradas no Simulador Veicular (SMAS) serão definidas pelo DETRAN/BA e publicadas em Portaria própria.

Art 2º - Os equipamentos Simuladores de Direção Veicular deverão se conectar através da empresa credenciada para operar o Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular (SMAS), para poder autorizar o início da aula, a transmissão das imagens de monitoramento do aluno e do ambiente de prova, bem como os resultados e observações que forem sendo coletadas durante a aula no simulador, assim como para o encerramento das aulas para o DETRAN/BA.

§ 1º- Os equipamentos Simuladores de Direção Veicular citados no caput, somente poderão ser integrados ao Sistema de Monitoramento das Aulas de Simulador (SMAS), do DETRAN/BA, após apresentar a Certificação de Compatibilidade de Monitoramento (CCM) com o DETRAN/BA;

§ 2º - A Certificação de Compatibilidade de Monitoramento (CCM) será emitida e de responsabilidade da empresa credenciada para operar o Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular (SMAS), após todos os testes e conexões necessárias para a padronização dos dados a serem enviados para o sistema DETRAN/BA;

§ 3º - A Certificação de Compatibilidade de Monitoramento (CCM) certifica que o equipamento Simulador de Direção Veicular possui scanner biométrico compatível com o sistema de verificação biométrica do DETRAN/BA, que as imagens de monitoramento do ambiente e das aulas (foco no aluno) são compatíveis e corretamente distribuídas e posicionadas, bem como se os resultados das aulas estão sendo corretamente enviados;

§ 4º - Os dados e informações sobre as aulas ministradas nos Simuladores de Direção Veicular somente serão inseridos no sistema DETRAN/BA pelas credenciadas no Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular (SMAS), conforme as regras de padronização determinadas, devendo os equipamentos Simuladores de Direção Veicular enviar seus dados para a credenciada de forma a serem auditados, monitorados, conferidos e inseridos no sistema DETRAN/BA;

Art. 4º - É de responsabilidade da credenciada no Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular (SMAS):

- Respeitar as regras determinadas pelo Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular (SMAS);
- A conexão com o sistema DETRAN/BA, seguindo todas as regras, padronizações e determinações de segurança de dados determinadas pelo sistema DETRAN/BA;
- A comprovação biométrica através da imagem dactiloscópica dos dedos enviados pelo equipamento Simulador de Direção Veicular, do aluno, candidato a condutor e do instrutor autorizado (diretor de ensino ou diretor geral) do CFC;
- A identificação do equipamento e da validade de seu credenciamento no DENATRAN e DETRAN/BA;
- A identificação se o aluno esta na etapa competente da aula no Simulador de Direção Veicular;
- O recebimento das imagens do ambiente da sala e seu respectivo monitoramento;

- O recebimento das imagens das aulas enviadas pelo Simulador de Direção Veicular (visão do Aluno) e seu respectivo monitoramento;
- A abertura e encerramento da aula;
- A contabilidade da quantidade de aulas ministradas;
- A estatística dos pontos e infrações cometidas durante as aulas no Simulador de Direção Veicular;
- A indicação de indícios de irregularidades e desvios nas regras da correta aplicação das aulas conforme regras estabelecidas pelo DETRAN/BA;
- Manter cópia das imagens dactiloscópicas, imagens de monitoramento das aulas (foco no aluno), dados e resultados coletados pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 5º - É de responsabilidade do equipamento simulador no Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular (SMAS):

- Respeitar as regras determinadas pelo Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular (SMAS);
- Estabelecer conexão adequada ao Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular (SMAS) através da credenciada;
- Enviar as imagens dactiloscópicas para o Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular (SMAS) para comprovação da identidade do aluno e do instrutor autorizado (diretor de ensino ou diretor geral);
- Enviar as imagens de monitoramento da sala do Simulador de Direção Veicular evitando “pontos-cegos” ou a possibilidade de locais onde o monitoramento não é possível. Caso haja mais de um simulador na sala, providenciar câmeras de monitoramento em número suficiente para evitar os “pontos-cegos” acima descritos;
- Enviar as imagens com foco no aluno, durante as aulas no Simulador de Direção Veicular;
- Enviar as pontuações, infrações e demais observações elencadas nas portarias CONTRAN e DENATRAN referentes aos dados relativos às aulas no Simulador de Direção Veicular;
- Respeitar as regras determinadas no modo de operação da credenciada para operar o Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular (SMAS);
- Manter cópia das imagens dactiloscópicas, imagens de monitoramento das aulas (foco no aluno) e do ambiente, dados e resultados coletados pelo período de 5 (cinco) anos.

Art 6º - É de responsabilidade do CFC no Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular (SMAS):

- Respeitar as regras determinadas pelo Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular (SMAS);
- Possuir conectividade com a rede de dados internet em condições necessárias e suficientes para permitir a transmissão e recepção dos dados e imagens referentes ao Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular (SMAS);
- Manter cópia das imagens de monitoramento do ambiente das aulas pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 7º - Caberá ao DETRAN/BA fornecer regras e condições de integração do Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular (SMAS) com o sistema DETRAN/BA.

Art. 8º - Os cronogramas do Projeto de implantação do Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular (SMAS), em todo o Estado, serão divulgados mediante Comunicados.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

João Maurício Botelho de Queiroz
Diretor Geral